



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 468/2014

**INSTITUI BOLSA MORADIA E
ALIMENTAÇÃO PARA MÉDICOS
PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS
MÉDICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Bela Vista da Caroba, a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os médicos participantes do “Programa Mais Médicos” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisórias nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, competindo ao Município de Bela Vista da Caroba a responsabilidade pelo custeio de despesas com moradia e alimentação dos referidos profissionais.

Art. 3º O Auxílio Moradia compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por profissional, devendo ser empregado para locação de moradia.

Art. 4º O Auxílio Alimentação compreenderá o valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional, devendo ser empregado para alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 5º A Bolsa Auxílio Moradia e Alimentação terão prazo de vigência enquanto os profissionais vinculados ao “Programa Mais Médicos” atuarem no Município de Bela Vista da Caroba, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º Ficam excluídos do direito a Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do “Programa Mais Médicos” já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Bela Vista da Caroba.

Art. 7º Para dar suporte às despesas de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE: 001 – Departamento Municipal de Saúde.

ATIVIDADE: 10.301.0009.2.030 – Administração do Departamento de Saúde.

CONTA/ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CONTA/ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CONTA/ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FONTE RECURSO: 303 – SAÚDE 15% - Exercício Corrente.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês abril de 2014.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal